

14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 3 - Trabalho e Ação Coletiva no Século XXI

Radiografia geral do trabalho da pessoa em situação prisional

Willian Carneiro Bianeck¹

Introdução

A população em situação prisional no Brasil figura entre as maiores do mundo, ocupando a amarga terceira colocação no ranking de países que mais punem, atrás apenas dos Estados Unidos e da China.² Com mais de 905 mil pessoas sob alguma sanção penal, sendo 670 mil em restrição efetiva de liberdade, o sistema penitenciário brasileiro revela não apenas uma crise quantitativa, mas, sobretudo, uma crise qualitativa estrutural. Grande parte dessas pessoas cumpre pena por crimes relacionados ao tráfico ou a infrações patrimoniais, como furtos e roubos: delitos que escancaram a relação direta entre a privação de liberdade e a profunda desigualdade social que marca o país. Mais do que uma questão de segurança

¹ Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: willianbianeck@gmail.com

² “Segundo o levantamento disponibilizado na plataforma, o Brasil conta, hoje, com uma população prisional de mais de 850 mil pessoas, sendo a terceira maior do mundo. Desde o ano 2000, esse número quase quadruplicou, evidenciando o problema do encarceramento em massa. O déficit de vagas ultrapassa 200 mil, e cerca de um terço das unidades prisionais foi avaliado com condições ruins ou péssimas entre 2023 e 2024. Em relação aos casos de violência no sistema prisional, dados de 2023 registraram 3.091 mortes no sistema penitenciário, sendo 703 delas homicídios. A taxa de mortes violentas intencionais (MVI) nas prisões é quatro vezes maior do que na população em geral, enquanto os casos de suicídio entre presos são três vezes mais frequentes. Além disso, mais de 120 mil denúncias de tortura e maus-tratos foram feitas desde a implementação das audiências de custódia em 2015. Entre 2020 e 2024, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos registrou 14.731 denúncias, totalizando 55.668 violações de direitos, das quais 80% ocorreram dentro dos presídios”. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>>, acessado em 20 de abril de 2026.

pública, o encarceramento em massa se apresenta como sintoma da falência de políticas de inserção no mercado de trabalho e de proteção social.

Do ponto de vista metodológico, este trabalho baseia-se na análise de dados oficiais extraídos do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), com recorte referente ao ano de 2025, complementados por revisão bibliográfica das teorias críticas sobre o sistema penal, trabalho e exclusão social. Foram examinadas variáveis como volume da população prisional, tipo de crime, raça/cor, sexo, tipo de atividade laboral exercida, existência ou não de remuneração, setor econômico de atuação e tipo de parceria institucional (iniciativa privada, órgãos públicos, ONGs ou meios próprios). A análise privilegiou o cruzamento indireto entre raça e condições de trabalho, diante da ausência de dados desagregados que permitam correlações diretas, e adotou como eixos interpretativos as noções de "Estado penal" (Wacquant), "desfiliação social" (Castel) e "servidão" no trabalho digital e prisional (Antunes), além da perspectiva clássica da prisão como "escola do crime" (Ramalho).

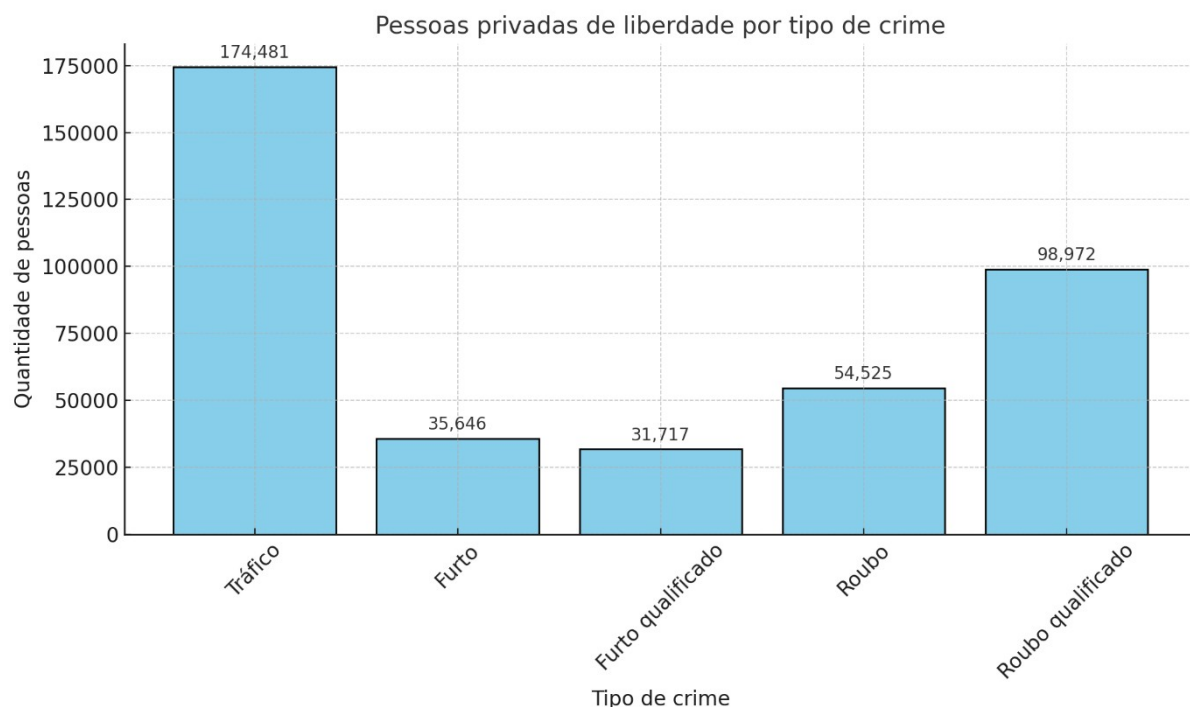
Os dados analisados revelam um cenário alarmante: das 170 mil pessoas privadas de liberdade que exercem alguma atividade laborativa, mais da metade (84,7 mil) trabalha exclusivamente em troca da remição da pena, sem qualquer remuneração financeira. A divisão sexual do trabalho no cárcere é gritante e assimétrica: homens (majoritariamente pretos e pardos) ocupam a base do trabalho não remunerado, enquanto mulheres (proporcionalmente mais brancas) têm maior acesso a salários — ainda que precários e majoritariamente abaixo de um salário mínimo. Essa estrutura evidencia uma dupla segregação, horizontal e vertical, que reproduz e aprofunda as desigualdades de gênero e raça do mundo do trabalho livre, ao mesmo tempo que institucionaliza formas contemporâneas de exploração análogas à servidão.

Diante desse quadro, a presente análise busca demonstrar que o sistema de trabalho prisional brasileiro, longe de cumprir sua função legal de reintegração social, opera como

mecanismo de produção e reprodução da desfiliação, do racismo estrutural e da precarização extrema. A ausência de dados desagregados por raça e trabalho, a fiscalização ineficaz e a lógica dominante da remição como substituta do salário transformam a pena privativa de liberdade também em pena de trabalho forçado não remunerado. Ao final, apontam-se a urgência de políticas públicas orientadas à equidade racial e de gênero, bem como a necessidade de reestruturação radical da divisão sexual e racial do trabalho dentro das prisões, sob pena de o trabalho prisional seguir servindo não à emancipação, mas ao aprofundamento da vulnerabilidade e da desigualdade.

Radiografia geral do trabalho da pessoa em situação prisional

Grande parcela das pessoas privadas de liberdade cumpre pena por crimes direta ou indiretamente relacionados ao tráfico (174.481) ou patrimoniais, como furto (35.646), furto qualificado (31.717), roubo (54.525) ou roubo qualificado (98.972). Ou seja: mais da metade daqueles que tiveram sua liberdade tolhida são pessoas que não estão efetivamente inseridas nas regras aceitas do sistema produtivo vigente capitalista. São infrações que decorrem de uma gritante desigualdade social, cujas ocorrências são sintomas de uma patente carência de políticas de inserção no mercado de trabalho e de mecanismos de proteção social.



Estranhamente, os dados do SISDEPEN não trazem informações específicas sobre as questões referentes à racialização do sistema penal brasileiro. Contudo, informações contidas no INFOPEN, que é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário, são alarmantes e escancaram como nossas penitenciárias acabam sendo uma consequência nefasta das chagas de séculos de escravidão mal resolvidos.

O relatório INFOPEN revela disparidades raciais significativas no sistema penal brasileiro, destacando a sobre-representação de pessoas pretas e pardas na população carcerária. Juntas, essas categorias somam 59,4% dos trabalhadores em situação prisional (106.677 pretos e 335.356 pardos), enquanto os brancos, que representam 43,5% da população geral, correspondem a apenas 26,5% dos encarcerados. Além disso, indígenas e amarelos têm presença mínima (1.603 e 7.139, respectivamente), mas a falta de dados completos — 24% dos registros não informam raça/cor — limita análises mais aprofundadas. Apenas 62% dos estabelecimentos registram essas informações de forma consistente, apontando para a necessidade de melhorias na coleta de dados.

Com relação ao trabalho prisional, que é o aspecto que mais nos interessa, há um significativo número de pessoas que se encontram em privação de liberdade exercendo atividades laborativas. Conforme o SISDEPEN, são 170.415 de indivíduos em atividades laborais das mais variadas, o que demonstra ainda a carência de vagas de trabalho para essa população ou mesmo a falta de políticas adequadas para a ocupação da categoria. Assim, muito embora a legislação penal estabeleça a centralidade do trabalho como obrigação e condição de reintegração social da pessoa penalizada, a realidade não corresponde à abstração da norma. Contudo, essa massa de desocupados internos não é vista como desempregado, mas apenas como pessoas cumprindo pena ociosamente.

A divisão sexual do trabalho prisional também é gritante. Enquanto os homens são a maioria absoluta entre os trabalhadores prisionais (139.288, ou 92,9% do total), as mulheres correspondem a apenas 10.699 trabalhadoras (7,1%) – uma proporção que reflete, em parte, o fato de a população feminina ser muito menor no sistema (47.847 mulheres ante 823.544 homens). No entanto, a desigualdade não é apenas quantitativa: a divisão sexual do trabalho se manifesta de forma qualitativa, com as mulheres ocupando majoritariamente postos no setor terciário (serviços), especialmente em atividades como limpeza, serviços administrativos e confecção, enquanto os homens são maioria nos setores secundário (industrial, construção civil) e primário (rural, artesanato). O trabalho externo, que oferece maior contato com a sociedade e potencialmente melhores condições de reintegração, é quase exclusivamente masculino: 95,9% dos trabalhadores externos são homens, restando apenas 301 mulheres nessa modalidade.

Outro aspecto relevante da divisão sexual é a diferença no acesso à remuneração. As mulheres trabalhadoras têm uma proporção significativamente maior de trabalho remunerado (51,8%) do que os homens (40,5%). Isso significa que, entre as mulheres que trabalham, mais da metade recebe algum salário – ainda que majoritariamente abaixo de um salário mínimo – enquanto entre os homens a maioria trabalha apenas por remição de pena, sem qualquer

contrapartida financeira. Essa diferença de 11,3 pontos percentuais a favor das mulheres pode estar associada a vários fatores: a maior concentração feminina em parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos no setor terciário, que historicamente oferecem melhores condições; ou ainda a uma seletividade que reserva os postos mais precários (apenas remição) para a massa carcerária masculina, majoritariamente preta e parda. Em números absolutos, contudo, os homens não remunerados (79.698) são 15 vezes maiores do que as mulheres não remuneradas (5.065), o que revela a escala muito maior da exploração do trabalho sem salário sobre a população masculina.

Esses dados evidenciam uma dupla segregação: horizontal, porque homens e mulheres ocupam diferentes setores e tipos de trabalho, com as mulheres confinadas ao setor de serviços e os homens dispersos por todos os setores, inclusive os mais pesados e externos; e vertical, porque as mulheres, embora em menor número, têm acesso proporcionalmente maior ao trabalho remunerado, enquanto os homens são a base da pirâmide do trabalho não remunerado. Essa estrutura revela que o sistema prisional não apenas reproduz as desigualdades de gênero do mundo do trabalho livre – onde as mulheres também estão concentradas em ocupações de serviços e com menor remuneração –, mas também as aprofunda ao oferecer às mulheres uma "vantagem" relativa no acesso ao salário, ainda que em condições precárias, enquanto submete a massa de homens pretos e pardos a um regime de trabalho análogo à escravidão contemporânea, justificado pela remição da pena. A ausência de políticas públicas específicas para promover trabalho decente e igualdade de gênero dentro das prisões perpetua esse quadro, que demanda não apenas mais vagas de trabalho, mas uma reestruturação radical da divisão sexual do trabalho no cárcere.

O novo proletariado de serviços na era digital é marcado pela feminização, pela precarização extrema e pela aparência de liberdade que esconde relações de servidão. As mulheres trabalhadoras do setor de serviços (call centers, plataformas digitais, logística, limpeza, cuidados) são as mais atingidas por jornadas fragmentadas, baixíssima remuneração,

ausência de direitos e controle algorítmico: a chamada "servidão", pois o trabalho deixa de ser fonte de emancipação e se torna um dispositivo de subordinação total (Antunes, 2018).

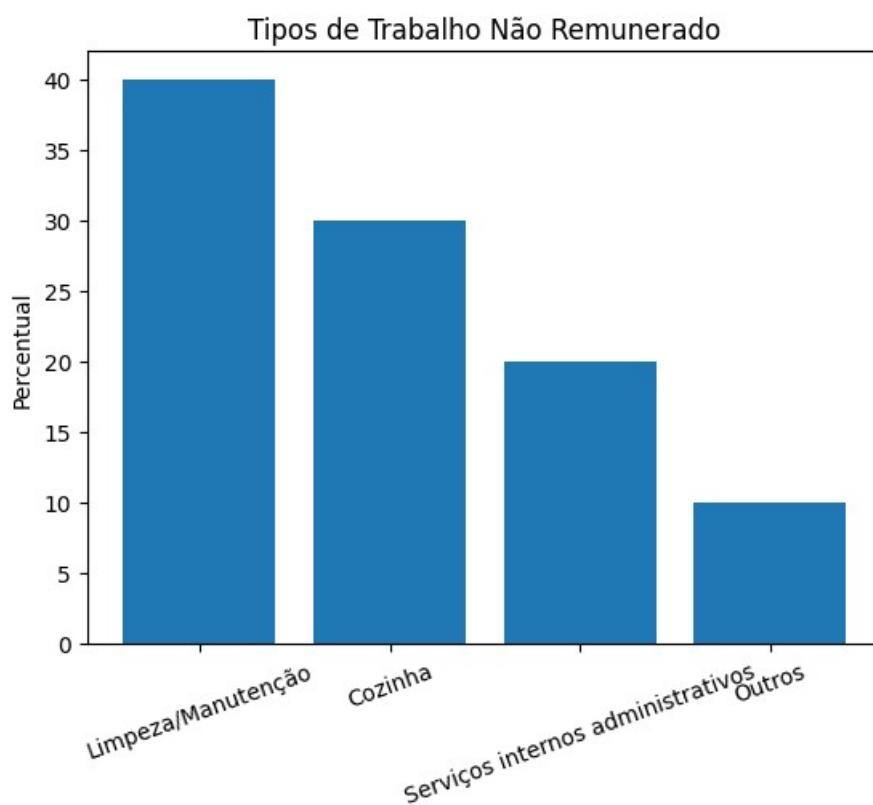
No sistema prisional, a divisão sexual do trabalho apresenta um paradoxo aparente: as mulheres trabalhadoras têm maior proporção de trabalho remunerado (51,8%) do que os homens (40,5%). Contudo, esse "privilegio" é apenas aparente. As mulheres estão concentradas no setor terciário (serviços) – o mesmo setor analisado por Antunes – e, mesmo quando remuneradas, recebem majoritariamente menos de um salário mínimo. O trabalho feminino nas prisões reproduz, em escala reduzida, a estrutura do "novo proletariado de serviços": precário, mal pago, intensivo em força de trabalho feminina e desprovido de perspectivas de ascensão. A diferença é que, no cárcere, a "servidão" é dupla: à exploração econômica soma-se a privação de liberdade, que impede qualquer forma de organização ou resistência sindical.

Antunes argumenta que o capitalismo digital cria um "exército industrial de reserva" hiperprecarizado, mas também gera estratificações internas – alguns grupos têm "privilegios" relativos (como acesso a contratos mais estáveis), enquanto outros são jogados na mais absoluta precariedade. No sistema prisional, esse fenômeno se manifesta de forma gritante: as mulheres têm o "privilegio" de serem mais remuneradas, enquanto os homens – majoritariamente pretos e pardos: compõem a base do trabalho não remunerado (79.698 homens vs. 5.065 mulheres).

Há uma realidade alarmante: mais da metade dos presos que trabalham – 56,5% do total de trabalhadores – não recebe qualquer remuneração financeira, atuando exclusivamente em troca da remição de pena. Esse contingente é formado majoritariamente por homens (94% do total), o que significa que, entre os homens trabalhadores, 59,5% estão nessa condição de não remuneração, enquanto entre as mulheres esse percentual cai para 48,2%. A distribuição geográfica é igualmente reveladora: estados como Minas Gerais (12.369), Ceará (11.597) e Rio Grande do Sul (7.811) concentram os maiores números de trabalhadores sem salário, o

que sugere uma relação direta com o déficit de vagas e a precarização estrutural do sistema nesses entes federativos. Em termos setoriais, a maioria desses trabalhadores não remunerados está alocada no setor terciário (serviços) – cerca de 28 mil pessoas –, seguido pelo setor secundário (industrial), com aproximadamente 18 mil, e pelo setor primário (rural/artesanato), com cerca de 11,7 mil.

Proporção de Trabalho Não Remunerado no Sistema Prisional (Estimativa)



O que Antunes chama de "servidão" – o trabalho que não liberta, mas aprisiona ainda mais – atinge os homens de forma mais massiva no cárcere. Eles são a força de trabalho não remunerada que sustenta, por exemplo, os contratos com a iniciativa privada no setor secundário (indústria têxtil, metalurgia, construção civil), em que boa parcela dos presos trabalham sem salário. Essa é a face mais crua da "servidão" no sistema prisional: o trabalho como mera ferramenta de remição de pena, sem qualquer contrapartida financeira, em condições que, fora dos muros, seriam consideradas análogas à escravidão.

A estrutura do trabalho não remunerado é ainda mais grave quando analisada pelo tipo de parceria que gera as vagas. A iniciativa privada, maior empregadora dentro do sistema prisional, mantém aproximadamente 17,8 mil presos em regime de apenas remição, especialmente nos setores secundário (indústria têxtil, metalurgia, construção civil) e terciário (call centers, logística, serviços administrativos). Os órgãos públicos vêm em seguida, com cerca de 13,4 mil presos não remunerados, atuando principalmente em serviços de manutenção de prédios públicos, limpeza urbana e hortas comunitárias. As vagas obtidas por meios próprios (sem intervenção do sistema) respondem por cerca de 5,3 mil trabalhadores não remunerados, enquanto as parcerias com ONGs – que poderiam representar uma alternativa mais humanizada – envolvem apenas 2,7 mil presos nessa condição. O trabalho externo, que poderia oferecer maior dignidade e contato com a sociedade, também é majoritariamente não remunerado: estima-se que 4.142 dos 7.331 trabalhadores externos (56,5%) não recebem salário.

Diante desse cenário, o trabalho não remunerado nas prisões brasileiras configura-se como uma forma institucionalizada de exploração da mão de obra carcerária, legitimada pela lógica da remição penal – um dia de trabalho reduz um dia de pena – mas que desconsidera o direito fundamental ao trabalho digno e à remuneração justa, previstos na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal. A quase totalidade desses trabalhadores (92%) atua em regime interno, muitos em condições análogas à escravidão contemporânea, especialmente

nos contratos com a iniciativa privada, em que empresas obtêm lucro sobre o trabalho não remunerado de pessoas privadas de liberdade. Essa estrutura atinge desproporcionalmente homens pretos e pardos, que compõem a base da pirâmide carcerária e também a base do trabalho não remunerado. A ausência de fiscalização efetiva, de políticas de valorização do trabalho prisional e de garantia de salário mínimo ao preso trabalhador perpetua um sistema que, em vez de ressocializar, aprofunda a vulnerabilidade e a desigualdade social – transformando a pena privativa de liberdade também em pena de trabalho forçado não remunerado.

A análise da distribuição racial no trabalho prisional brasileiro revela uma estrutura marcada pela super-representação de pessoas pretas e pardas no sistema prisional como um todo, mas com uma lacuna crítica: o relatório não cruza diretamente as variáveis raça e trabalho. Não é possível afirmar com os dados disponíveis se essas proporções se reproduzem igualmente entre os que trabalham, os que recebem remuneração ou os que exercem trabalho análogo à escravidão (apenas remição). Essa omissão estatística impede uma radiografia precisa da desigualdade racial no acesso ao trabalho penitenciário, ainda que a literatura e a realidade institucional apontem para a existência de filtros raciais na alocação de vagas, especialmente nas parcerias com a iniciativa privada e nos postos de trabalho externo.

A desigualdade de gênero cruzada com raça oferece um importante indicador indireto. Mulheres, que são proporcionalmente mais brancas (36,4%) do que os homens (31,6%), têm acesso significativamente maior ao trabalho remunerado dentro do sistema: 51,8% das trabalhadoras recebem algum salário, contra apenas 40,5% dos trabalhadores homens – majoritariamente pretos e pardos. Isso sugere uma vantagem racial indireta, uma vez que a composição racial feminina, com maior peso de brancas, está associada a melhores condições de trabalho. Por outro lado, homens pretos e pardos, que formam a base da população carcerária, são também os mais prováveis de integrar o contingente de mais de 84 mil presos que trabalham apenas por remição, sem qualquer remuneração financeira, especialmente nos

setores secundário (industrial) e terciário (serviços), sob gestão da iniciativa privada ou de órgãos públicos.

A seletividade racial se reproduz no acesso diferenciado ao trabalho prisional. Embora o relatório não cruze raça com trabalho, a estrutura indireta revela o padrão: os homens (majoritariamente pretos e pardos) são a base do trabalho não remunerado (79.698, ou 94% do total), enquanto as mulheres (proporcionalmente mais brancas) têm maior acesso ao trabalho remunerado (51,8% vs. 40,5% dos homens). Para Wacquant, isso seria a prova de que a prisão não apenas encarcera desigualmente, mas produz uma estratificação racial do trabalho punitivo – uns (brancos, e especialmente mulheres brancas) são "privilegiados" com trabalho mal pago; outros (pretos e pardos, homens) são relegados ao trabalho não remunerado, pura servidão penal. A ideia de "punir os pobres" adquire, assim, um contorno racial explícito (Wacquant, 2005).

Diante desse cenário, a principal conclusão é que o sistema de trabalho prisional brasileiro opera sobre uma base racialmente desigual, mas que permanece invisibilizada pela falta de dados desagregados. Para além da necessária ampliação do acesso ao trabalho remunerado – hoje restrito a menos da metade dos que trabalham –, é urgente que o SISDEPEN passe a coletar e divulgar informações sobre raça/cor cruzadas com tipo de trabalho, remuneração, tipo de parceria e setor econômico. Sem esses cruzamentos, políticas públicas de inclusão produtiva no cárcere seguirão aplicando um "remédio cego" sobre uma doença estrutural: a seletividade racial que começa na abordagem policial, se aprofunda na sentença e se consolida na distribuição desigual do trabalho e da renda dentro das prisões.

Wacquant argumenta que o Estado neoliberal substitui o Estado de bem-estar social pelo Estado penal: ou seja, em vez de investir em políticas de inclusão, investe em polícia, tribunais e prisões (Wacquant, 2001). O trabalho prisional, nesse contexto, não é visto como direito ou política de reinserção, mas como ferramenta de disciplinamento e de extração

de mais-valia (quando há contrato com a iniciativa privada) ou de economia de custos (quando os presos fazem a manutenção do próprio sistema).

No Brasil, essa lógica é evidente: o trabalho prisional é tratado como remição, não como direito ao trabalho digno. A Lei de Execução Penal (LEP) prevê a remição, mas o Estado não garante efetivamente o acesso ao trabalho remunerado: ao contrário, institucionaliza o não pagamento como regra para 56,5% dos trabalhadores. As parcerias público-privadas, em vez de gerarem empregos decentes, geram vagas não remuneradas em larga escala (17,8 mil). O trabalho externo, que deveria ser um passo para a liberdade, é negligenciado (apenas 7.331 vagas). Em suma, o Estado brasileiro atua como agente da precarização dentro do cárcere, reproduzindo as mesmas lógicas de exploração que Wacquant denunciou nos EUA – apenas com a particularidade agravante de que, aqui, a maioria dos presos trabalha sem qualquer salário.

Wacquant demonstra que o Estado neoliberal substitui o Estado de bem-estar social (*workfare* – políticas de inserção no trabalho) pelo Estado penal (*prisonfare* – políticas de encarceramento). A prisão torna-se uma instituição de gestão da miséria, que não apenas pune, mas também produz mão de obra hiperprecarizada: frequentemente utilizada em trabalhos internos ou terceirizados, com baixíssima ou nenhuma remuneração.

No Brasil, os dados do SISDEPEN 2025 confirmam essa tese de forma impressionante: 56,5% dos presos que trabalham não recebem qualquer remuneração financeira, trabalhando apenas pela remição da pena. Isso significa que o sistema prisional brasileiro não apenas "gere a miséria" – ele a reproduz ativamente, transformando a pena privativa de liberdade também em pena de trabalho não remunerado. Os 84.763 presos nessa condição são a expressão material do que Wacquant chamaria de "exército industrial de reserva do sistema penal": corpos disciplinados, produtivos e descartáveis, que sustentam contratos com a iniciativa privada (17,8 mil pessoas), com órgãos públicos (13,4 mil) e com outras instituições, sem qualquer contrapartida financeira digna. O Estado penal, no

Brasil, não apenas encarcera, mas extrai mais-valia do encarceramento sem sequer pagar o salário mínimo.

Castel argumenta que a “questão social” moderna gira em torno do binômio integração (pelo trabalho) x desfiliação (pela exclusão do trabalho). A sociedade salarial, no seu auge (1945-1975), conseguiu integrar a maioria dos trabalhadores através de empregos estáveis, sindicalizados e protegidos. Com a crise do *welfare state* e a flexibilização neoliberal, a zona de vulnerabilidade se expande – trabalhadores precários, desempregados crônicos, subempregados –, e a zona de desfiliação (excluídos de qualquer vínculo com o trabalho e a proteção social) também cresce (Castel, 1998).

O sistema prisional brasileiro, em vez de reverter a desfiliação, a reproduz e aprofunda. O preso já chega ao cárcere, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade ou desfiliação (desempregado, subempregado, sem direitos). Dentro da prisão, o trabalho que lhe é oferecido não o reinsere na propriedade social: ao contrário, o consolida na desfiliação: ele trabalha sem direitos, sem salário (na maioria dos casos), sem proteção previdenciária, sem sindicato, sem qualquer das amarras que, para Castel, constituem a integração social. Quando sai da prisão, sai duplamente desfilado: já era pobre e excluído antes, sai agora com o estigma do cárcere e com uma experiência de trabalho que não lhe conferiu qualquer qualificação, renda ou direito. A prisão, portanto, é uma instituição de produção de desfiliação, não de integração.

A prisão não ressocializa, mas ensina o crime: o preso aprende novas técnicas criminais, amplia sua rede de contatos, adquire status e se torna mais profissional no crime. A prisão seria, assim, uma “escola do crime” (Ramalho, 2008). O trabalho prisional atual sugere uma atualização dessa tese: a prisão também é uma “escola do trabalho precário”. O preso aprende, dentro do cárcere, que o trabalho formal é mal pago, desprotegido e sem direitos, quando não é totalmente não remunerado. A remição é a única contrapartida, e o salário é exceção. Ao sair da prisão, essa experiência o desestimula a buscar trabalho formal (já que

aprendeu que trabalho não compensa) e o empurra de volta para o crime (cotidiano em que, pelo menos, há algum ganho imediato e status).

Como o trabalho não garante uma subsistência digna, o preso trabalhador é forçado a recorrer à economia informal do cárcere (tráfico de drogas, cigarros, objetos de luxo, favores) para complementar sua renda ou simplesmente para sobreviver. O trabalho mal pago, em vez de emancipá-lo, o endivida com a estrutura paralela, tornando-o ainda mais dependente das facções. A "moeda de troca" dentro da cadeia não é o salário irrisório, mas a lealdade e os serviços prestados à ordem informal em troca de proteção, status e acesso a bens.

Ramalho aponta que essa escassez do trabalho não é um mero déficit de políticas públicas; ela é um elemento estruturante da dinâmica de poder dentro da prisão. Quem controla o acesso ao trabalho (as vagas externas, as oficinas bem equipadas, os postos de serviços leves) controla um bem de altíssimo valor simbólico e material. Na ordem paralela, esse controle não está nas mãos dos agentes penitenciários, mas das lideranças do crime, que o utilizam para recompensar aliados, punir desafetos e fortalecer sua hierarquia.

Ao contrário de quebrar o ciclo crime-prisão-crime, o trabalho prisional o reforça, ensinando ao preso que o trabalho lícito é degradante e não vale a pena. A prisão, assim, é “escola” tanto do crime quanto do desprezo pelo trabalho formal, com resultados desastrosos para a reinserção social.

Conclusão

A radiografia do trabalho da população em situação prisional no Brasil revela um sistema que, longe de cumprir sua finalidade constitucional e legal de reintegração social, opera como mecanismo de aprofundamento da desigualdade, da precarização e da exploração. Mais da metade das pessoas que trabalham nas prisões o fazem sem qualquer remuneração, reduzidas à condição de força de trabalho disciplinada e descartável, justificada unicamente

pela lógica da remição penal. A ausência de fiscalização efetiva, de garantia de salário mínimo e de políticas de valorização do trabalho prisional transforma a pena privativa de liberdade também em pena de trabalho forçado não remunerado: uma estrutura que, fora dos muros, seria juridicamente reconhecida como análoga à escravidão.

A análise evidencia ainda que essa exploração não é distribuída de forma homogênea: ela é profundamente marcada por desigualdades de gênero, raça e classe. Homens pretos e pardos compõem a base da pirâmide do trabalho não remunerado, enquanto mulheres — proporcionalmente mais brancas — têm acesso relativo a salários precários, concentradas no setor de serviços. O sistema prisional, assim, não apenas reproduz as hierarquias do mundo do trabalho livre, mas as radicaliza, ao mesmo tempo que opera uma dupla segregação horizontal e vertical. A falta de dados desagregados por raça e condição laboral, contudo, invisibiliza parte central desse quadro, impedindo que políticas públicas atuem com precisão sobre os filtros raciais que organizam o acesso ao trabalho, à renda e à dignidade dentro do cárcere.

Diante desse cenário, a conclusão é inevitável: o trabalho prisional no Brasil, como hoje estruturado, não ressocializa, mas desfilia, estigmatiza e alimenta o ciclo crime-prisão-crime. Em vez de ensinar que o trabalho lícito pode ser fonte de emancipação e proteção social, o sistema ensina ao preso que o trabalho formal é degradante, mal pago ou inteiramente não remunerado, desestimulando qualquer vínculo estável com a legalidade ao fim da pena. Urge, portanto, uma reestruturação radical: ampliação de vagas externas e remuneradas, garantia de salário mínimo, fiscalização trabalhista e previdenciária dentro das prisões, coleta sistemática de dados raciais e de gênero cruzados com condições de trabalho, e, acima de tudo, o enfrentamento da lógica do Estado penal que substitui políticas de inclusão por políticas de encarceramento e exploração. Sem essas mudanças, a prisão seguirá sendo, como denunciam os dados, não uma instituição de justiça, mas uma máquina de produzir miséria e servidão.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0** 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

_____. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: Uma crônica do salário**. Petrópolis, Vozes, 1998.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

WACQUANT, Lôic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CHECKLIST PARA PAPER COMPLETO	
NORMAS	ASSINALAR COM “✓” OU “OK”
Logo do 14º SNS&P na primeira página	
Texto entre 12 e 15 páginas (excluindo capa e referências)	
Formato de papel A4	
Margens superior e esquerda: 3 cm; inferior e direita: 2 cm	
Fonte Times New Roman, tamanho 12	
Recuo de 1,25 cm para a primeira linha de cada parágrafo	
Espaço entre linhas de 1,5	
Referências conforme normas o “Manual de Normalização de Documentos Científicos de acordo com as normas da ABNT” [UFPR]: < https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/73330 >	
Conversão do arquivo em .pdf	

